

Dispõe sobre o Regimento Interno da Campanha Estadual Permanente contra a Tortura

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Campanha Estadual Permanente contra a Tortura consiste em um método de articulação sistemática de forma colegiada, com caráter organizativo e propositivo, destinado a promover a estruturação institucional, política e social em todo estado de São Paulo de uma política estadual permanente de prevenção e combate à tortura por meio da sensibilização das autoridades públicas e da sociedade paulista.

Parágrafo único: A Campanha visa promover a Articulação, Incidência Político-Legislativa, Jurídica e formação educativa, e atuará em consonância com os princípios e diretrizes do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002 e promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085 de 19 de abril de 2007, com vistas à futura institucionalização do Mecanismo e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura a luz da Lei Federal 12.847/2013.

Art. 2º A Campanha terá como finalidades:

- I** – articular instituições públicas, órgãos autônomos, universidades e organizações da sociedade civil envolvidos na prevenção e no combate à tortura;
- II** – promover o debate público qualificado e a produção de reflexões técnicas sobre a prevenção e combate a tortura aos e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- III** – fomentar a criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura a ser instituído e regulamentado por lei específica estadual;
- IV** – contribuir para a formulação de propostas normativas, institucionais e administrativas relacionadas à política estadual de prevenção e combate à tortura;
- V** – fortalecer a articulação entre os órgãos e instituições que atuam na promoção e na proteção dos direitos humanos no Estado de São Paulo.
- VI** – promover a articulação e atuação cooperativa entre os órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na prevenção e no combate à tortura;
- VII** – dialogar e promover instrumentos de cooperação com a Comissão Nacional e com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- VIII** – apoiar ações de educação em direitos humanos voltadas à prevenção e combate à tortura;

Art. 3º A Campanha reger-se-á pelos princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – prevenção da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- III** – participação social;
- IV** – articulação interinstitucional;
- V** – transparência;
- VI** – cooperação federativa;
- VII** – respeito à autonomia dos órgãos participantes

Art. 4º A Campanha terá as seguintes instâncias organizativas e de articulação:

- I** – A Comissão Organizadora, como instância deliberativa, executiva e administrativa;
- II** – O Plenário, como instância consultiva
- III** – Os Grupos de Trabalho, como instância consultiva técnica

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA e DA NATUREZA ORGANIZATIVA

Art. 5º Para implantação da Campanha Estadual Permanente contra a Tortura será constituída a Comissão Organizadora formada pelas seguintes instituições:

- I** – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE
- II** – Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo
- III** – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo
- IV** - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP
- V** – SOS Racismo – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP
- VI** – Núcleo do Sistema Carcerário da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NESC

Art. 6º Na composição da Comissão Organizadora será observada as representações de órgãos públicos, instituições autônomas, universidades e organizações da sociedade civil, indicados em razão de sua atuação, experiência ou representatividade na temática da prevenção e do combate à tortura.

§ 1º Os integrantes da Comissão Organizadora serão indicados pelas respectivas instituições ou convidados pela Comissão Organizadora, devendo suas indicações ser submetidas à homologação do Plenário.

§ 2º A composição da Comissão Organizadora observará, sempre que possível, critérios de pluralidade institucional, de raça e de gênero, representatividade regional, diversidade de áreas de atuação, equilíbrio entre poder público e sociedade civil e representação de saberes técnicos e acadêmicos.

§ 3º Os membros poderão renunciar e serem substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação da instituição que representam, preservada a continuidade dos trabalhos.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Organizadora, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores ou representantes de instituições cuja contribuição seja considerada relevante para os objetivos da Campanha.

§ 5º A composição da Comissão Organizadora poderá ser revista e ampliada, a qualquer tempo, desde que respeitando as regras estabelecidas neste Regimento, com vistas ao fortalecimento do processo de construção do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora a condução executiva e administrativa das atividades, além das competências necessárias à articulação, execução, monitoramento e avaliação das atividades da Campanha:

I – coordenar e deliberar sobre a execução das atividades;

II – articular as atividades das instâncias que compõem a Comissão;

III – convocar e presidir as reuniões do Plenário, na forma do regimento interno;

IV – representar a Campanha perante órgãos e entidades públicas e privadas, quando autorizado;

V – receber, por meio do sítio eletrônico oficial da Campanha, denúncias e comunicações relativas à prática de tortura ou de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, assegurando a proteção de dados pessoais e sensíveis, bem como proceder à análise preliminar e ao devido encaminhamento aos órgãos e instâncias competentes;

VII – promover debates, audiências públicas, seminários e atividades formativas sobre a temática da prevenção e combate à tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

VIII – elaborar e apresentar aos poderes e instâncias competentes propostas para a criação e o fortalecimento do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

IX– contribuir para a elaboração das políticas públicas pertinentes, de anteprojetos normativos, proposições legislativas e instrumentos institucionais correlatos;

X– coletar, sistematizar e produzir informações relevantes sobre experiências, assim como dados e diagnósticos relacionados à prevenção e ao combate à tortura;

XI– incentivar e apoiar a produção acadêmica, técnica e científica sobre a temática;

XII – desenvolver estratégias de comunicação integrada e de divulgação institucional das atividades da Campanha;

XIII – elaborar relatórios, notas técnicas, recomendações e documentos orientadores relacionados à sua atuação.

§ 1º: Os relatórios, notas técnicas e documentos produzidos pela Comissão Organizadora terão caráter propositivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar o poder público, a sociedade civil e as instâncias competentes na formulação e no aprimoramento de políticas públicas de combate e prevenção à tortura.

§ 2º As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros ou, na sua impossibilidade, por maioria simples destes.

§ 3º A Comissão Organizadora se reunirá ordinariamente conforme calendário definido pelo Plenário e divulgado por esta, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO e GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º O Plenário é instância composta por instituições públicas e privada que venham a formular adesão a Campanha, não havendo número máximo para composição.

Parágrafo único: No momento da adesão as instituições indicarão seus representantes e eventuais substitutos para participação.

Art. 9º - O Plenário constituirá a instância consultiva da Comissão competindo-lhe:

I – manifestar-se sobre diretrizes, planos de trabalho e prioridades de atuação da Comissão;

II – apreciar relatórios, notas técnicas e demais documentos institucionais;

III – sugerir a criação de Grupos de Trabalho e definir sua composição, objetivos e prazos;

IV – manifestar-se sobre o regimento interno e suas eventuais alterações;

V – manifestar-se sobre matérias de relevante interesse institucional, nos termos desta norma

Art. 10 - Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de desenvolver estudos, elaborar propostas, organizar atividades ou aprofundar temas específicos, competindo-lhes:

I – desenvolver estudos, diagnósticos e análises técnicas no âmbito de sua temática;

II – elaborar relatórios, pareceres e propostas a serem submetidos ao Plenário;

III – cumprir as atribuições e os prazos estabelecidos no ato de sua criação relacionados às atribuições da Comissão.

Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho deverão ter um relator nomeado pela Comissão Organizadora e deverão prestar contas de suas atividades ao Plenário, por meio de informes, relatórios ou documentos técnicos.

CAPÍTULO V

DO MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Art. 11 - Para os fins deste Regimento, consideram-se dados pessoais sensíveis aqueles relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, bem como informações relativas as pessoas privadas de liberdade, vítimas,

testemunhas ou denunciantes, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da Comissão observará:

I – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e não discriminação;

III – a proteção integral da dignidade, da integridade física e psíquica e da segurança das pessoas envolvidas.

§ 1º A Comissão realizará apenas o tratamento mínimo de dados necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais, vedada:

I – a divulgação de identidade de vítimas, testemunhas ou denunciantes ou qualquer outra informação que possibilite identificá-las

II – o compartilhamento indiscriminado de informações com terceiros.

§ 2º Os dados eventualmente recebidos pela Comissão possuirão caráter exclusivamente informativo e subsidiário a serem encaminhados aos órgãos competentes de investigação, controle e responsabilização.

§ 3º O acesso aos dados sensíveis será restrito aos membros da Comissão Organizadora ou aos responsáveis formalmente designados para atividades específicas, observados:

I – o dever de sigilo funcional;

II – a responsabilização pessoal em caso de uso indevido;

III – o registro de acesso quando armazenados em meio digital.

§ 4º Os documentos físicos e digitais deverão ser armazenados mediante medidas de segurança aptas a prevenir acesso não autorizado, a perda, destruição, alteração ou difusão indevida, incluindo:

I – guarda em ambiente protegido ou sistema eletrônico seguro;

II – controle de acesso por perfil de usuário;

III – anonimização sempre que possível em relatórios e documentos públicos.

§ 5º O compartilhamento de informações somente poderá ocorrer:

I – mediante anonimização; ou

II – quando indispensável à proteção da vítima ou à prevenção de violação de direitos humanos, dirigido exclusivamente aos órgãos competentes, observado o dever de sigilo.

§ 6º Sempre que possível, as manifestações públicas, relatórios e documentos produzidos pela Comissão utilizarão dados agregados ou anonimizados, vedada a identificação direta ou indireta de pessoas.

§ 7º Os dados pessoais serão mantidos apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de sua finalidade institucional, devendo ser eliminados, bloqueados ou anonimizados após sua utilização, ressalvadas hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 8º Os membros da Comissão firmarão termo de confidencialidade e responsabilidade quanto ao tratamento das informações acessadas no exercício de suas funções.

§ 9º A responsabilidade técnica pela guarda das informações do banco de dados caberá ao NEV/USP, em razão de sua expertise em pesquisa, bem como da disponibilidade de sistemas de backup em localidade distinta e de mecanismos de criptografia.

Disposições finais

Art. 13 - A Campanha possuirá natureza organizativa, estratégica e articuladora, não exercendo funções de fiscalização, inspeção, monitoramento direto ou investigação, atribuições próprias da Comissão e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, a ser instituído e regulamentado por lei específica estadual.

Art. 14 - A Campanha atuará como instância de caráter preparatório, articulador e propositivo, destinada a subsidiar o processo de criação, estruturação e institucionalização do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de seus órgãos constitutivos, a serem instituídos por legislação estadual específica.

§ 1º Após a instituição formal do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, a atuação da Comissão poderá ser revista e ajustada, mediante deliberação da Comissão Organizadora, exclusivamente com vistas à articulação, cooperação e complementaridade institucional, observadas as competências legais dos órgãos integrantes do referido Sistema.

§ 2º Na mesma ocasião, cessará o recebimento e o tratamento de denúncias por meio da plataforma mantida pela Comissão, procedendo-se à destinação adequada dos dados coletados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de confidencialidade.

§ 3º A Comissão atuará de forma colaborativa no processo de transição, contribuindo para o fortalecimento institucional do Mecanismo Estadual e do

Comitê Estadual oficialmente instituídos, inclusive mediante compartilhamento de diagnósticos, relatórios agregados e recomendações produzidas.

Art. 15 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da Comissão Organizadora, observado o quórum e o procedimento definidos em seu regulamento interno.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário e, em caráter excepcional e *ad referendum*, pela Comissão Organizadora, com posterior submissão à apreciação do Plenário.

Art. 17 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora.

Regimento Interno da Campanha Estadual Permanente contra a Tortura_versãofinalissima.pdf

Documento número #d5fa898c-5380-48ab-8587-721a066bc7d3

Hash do documento original (SHA256): ec24ce7fc24440f04c8abef46670920f9ec5cc2f0792cd0a0998f0531bf0778e

Assinaturas



Rildo Marques

CPF: 073.827.578-62

Assinou em 30 abr 2026 às 16:17:13

Log

- 15 abr 2026, 11:48:02 Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 criou este documento número d5fa898c-5380-48ab-8587-721a066bc7d3. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2026 (11:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 abr 2026, 11:48:29 Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: rildomarquesdh@gmail.com para assinar, via E-mail.
- 30 abr 2026, 16:17:13 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rildo Marques.
- 30 abr 2026, 16:17:13 Rildo Marques assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rildomarquesdh@gmail.com. CPF informado: 073.827.578-62. IP: 200.144.27.247. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 16:17:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d5fa898c-5380-48ab-8587-721a066bc7d3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d5fa898c-5380-48ab-8587-721a066bc7d3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Regimento Interno da Campanha Estadual Permanente contra a Tortura_versãofinalissima - Clicksign.pdf

Documento número #9704339b-9465-4377-85e1-6f6b02d2b877

Hash do documento original (SHA256): 8a50ab3563da9f02ca213b47316ce7f522eff5c2805a0450efa86ef175ddf6f4

Assinaturas

-  **Suzete Soares da Silva**
CPF: 175.143.528-80
Assinou em 06 mai 2026 às 22:11:04
-  **Bruna Ferrari Pereira**
CPF: 386.105.148-62
Assinou em 04 mai 2026 às 11:33:25
-  **Bruno Shimizu**
CPF: 331.470.058-01
Assinou em 04 mai 2026 às 16:35:40
-  **Jorge Luiz de Oliveira**
CPF: 663.990.418-72
Assinou em 04 mai 2026 às 12:49:52
-  **Cecilia Capistrano Bacha**
CPF: 186.714.638-00
Assinou em 06 mai 2026 às 16:14:59
-  **Adilson Raimundo Sousa Santiago**
CPF: 290.999.688-33
Assinou em 06 mai 2026 às 16:26:41
-  **Ana Paula Neves**
CPF: 151.334.488-99
Assinou em 06 mai 2026 às 20:48:38
-  **Rosângela Teixeira Gonçalves**
CPF: 367.281.908-56
Assinou em 04 mai 2026 às 11:27:25

**Mauro Caseri**

CPF: 021.842.408-69

Assinou em 12 mai 2026 às 09:50:43

**Iara Rita Ribeiro Fontes**

CPF: 051.685.638-30

Assinou em 14 mai 2026 às 13:20:36

Log

04 mai 2026, 11:18:39	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 criou este documento número 9704339b-9465-4377-85e1-6f6b02d2b877. Data limite para assinatura do documento: 03 de junho de 2026 (11:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: caserimauro@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauro Caseri.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: bshimizu@defensoria.sp.def.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Shimizu.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: bruna_ferrari@usp.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Ferrari Pereira e CPF 386.105.148-62.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: asuzisoares@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suzete Soares da Silva.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: ceciliabacha@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cecilia Capistrano Bacha e CPF 186.714.638-00.

04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: sousaeduca@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adilson Raimundo Sousa Santiago.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: rosangela.teixeira@usp.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosângela Teixeira Gonçalves.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: jorginhosaracura2015@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Luiz de Oliveira.
04 mai 2026, 11:20:49	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: nevesanapauladomingos@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Neves.
04 mai 2026, 11:27:25	Rosângela Teixeira Gonçalves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rosangela.teixeira@usp.br. CPF informado: 367.281.908-56. IP: 143.107.80.82. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mai 2026, 11:33:25	Bruna Ferrari Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruna_ferrari@usp.br. CPF informado: 386.105.148-62. IP: 143.107.80.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55652703667446 e longitude -46.72738721904495. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mai 2026, 12:49:52	Jorge Luiz de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorginhosaracura2015@gmail.com. CPF informado: 663.990.418-72. IP: 191.42.200.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4943442 e longitude -46.6706227. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1433.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mai 2026, 16:35:40	Bruno Shimizu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bshimizu@defensoria.sp.def.br. CPF informado: 331.470.058-01. IP: 201.86.19.34. Componente de assinatura versão 1.1433.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2026, 16:14:59	Cecilia Capistrano Bacha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceciliabacha@gmail.com. CPF informado: 186.714.638-00. IP: 186.215.53.95. Componente de assinatura versão 1.1436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

06 mai 2026, 16:16:03	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 adicionou à Lista de Assinatura: iararfontes@htomail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo lara Rita Ribeiro Fontes e CPF 051.685.638-30.
06 mai 2026, 16:26:41	Adilson Raimundo Sousa Santiago assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sousaeduca@hotmail.com. CPF informado: 290.999.688-33. IP: 200.173.179.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4869243 e longitude -46.6876938. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 mai 2026, 20:48:38	Ana Paula Neves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nevesanapauladomingos@gmail.com. CPF informado: 151.334.488-99. IP: 177.121.11.0. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 mai 2026, 22:11:04	Suzete Soares da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail asuzisoares@gmail.com. CPF informado: 175.143.528-80. IP: 177.162.65.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4863879 e longitude -46.6849035. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 mai 2026, 09:56:06	Operador com email cecptprojetopppp@gmail.com na Conta be5eeb8e-6fef-4f76-a892-f8d3e1742ad1 fez alteração em iararfontes@htomail.com: iararfontes@hotmail.com para assinar
12 mai 2026, 09:50:43	Mauro Caseri assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail caserimauro@gmail.com. CPF informado: 021.842.408-69. IP: 177.95.190.26. Componente de assinatura versão 1.1439.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mai 2026, 13:20:36	lara Rita Ribeiro Fontes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iararfontes@hotmail.com. CPF informado: 051.685.638-30. IP: 177.139.15.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.506398 e longitude -46.3981641. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mai 2026, 13:20:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9704339b-9465-4377-85e1-6f6b02d2b877.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9704339b-9465-4377-85e1-6f6b02d2b877, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.